

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de micropersianas emodulradas em janelas do Bloco B do Edifício sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, localizado no SGAS 901, Conjunto D, conforme especificações contidas em Edital, Termo de Referência e anexos.

Processo n.º 07.008.223986/2023 Contrato n.º 054/2023 – CREA-DF

#### **CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto "D", CEP 70390-010, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADA**

MASTER ALTERNATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.699.866/0001-06, Inscrição Estadual sob nº 002205255.00-11, com sede à Rua Aroeira, 691, Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte-MG, CEP 31150-540, telefone nº (31) 98312-0007, neste ato por seu Sócio Administrador DOUGLAS EZEQUIEL DOS SANTOS, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04136265683, inscrito no CPF sob nº 075.082.136-10, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.008.223986/2023, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo Pregão Eletrônico nº 10/2023, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado, em 17/11/2023, pelo Vice-Presidente em exercício da Presidência, celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, c/c a Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de micropersianas emodulradas em janelas do Bloco B - Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF.





1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

# 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor da contratação é de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.003 – Instalações.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 As etapas concluídas, em acordo com as Especificações Técnicas e com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE, serão medidas e submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, para análise e liberação.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma estabelecida abaixo:
- 5.2.1 Deverão apresentar todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação federal, GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária.
- 5.3 Efetuará retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não esteja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa.





#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

- 7.1 As garantias dos produtos e serviços realizados serão de, no mínimo, 5 (cinco) anos, através de Certificado ou Declaração de Garantia, assinados pelo fabricante, preposto, representante, ou por responsável legal, contra eventuais defeitos de fabricação.
- 7.2. A garantia em todos os casos engloba a proteção contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo(s).
- 7.3. Durante o período de garantia, deverá substituir ou reparar, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, instalação, bem como divergências com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- 7.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilização do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do CONTRATANTE.
- 7.5. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

# 8.0 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 8.1 O local de execução da montagem: Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, SGAS Quadra 901, conjunto D Brasília- DF.
- 8.2 O objeto do certame será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, após entrega, montagem e verificação da qualidade e compatibilidade com o objeto do contrato e as amostras apresentadas, em até 10 (dez) dias úteis; e
- b) Definitivamente, após o recebimento provisório e sanadas as não conformidades eventualmente apontadas, em até 90 (noventa) dias úteis. Havendo exigências estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. Após, atendidas será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação total dos painéis de revestimento, com os locais devidamente limpos, quando serão verificados:
- 8.3.1 compatibilidade das características qualitativas e quantitativas dos produtos com as especificações;





- 8.3.2 instruções para uso e manutenção;
- 8.3.3 catálogos de todos os componentes;
- 8.3.4 Termo de Garantia.
- 8.4 Quaisquer falhas que se verifiquem durante ou após a instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos da reparação.
- 8.5 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 8.5.1 especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 8.5.2 normas da ABNT pertinentes;
- 8.5.3 prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 8.5.4 normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 8.5.5 demais normas referentes ao objeto do Termo de Referência.

# 9.0 CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA:
- 9.1.1 não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver proposta.
- 9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ou outras que possam ser identificadas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;





- 9.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer e montar o produto de acordo com as especificações e condições expressas no edital.
- 10.2 Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo submeter a nova data em que se efetuará a entrega à aprovação do CONTRATANTE.
- 10.3 Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados para as montagens.
- 10.4 Garantir que os produtos objeto do contrato estejam em conformidade com as normas da ABNT, bem como com as portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- 10.5 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega, não se admitindo, sob nenhum





pretexto, atribuir às empresas subcontratadas ou a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

- 10.6 Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 10.7 Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que a ele venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 10.8 Responder integralmente por perdas e danos que vierem causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.9 Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras referentes aos serviços executados.
- 10.10 Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade CRF do FGTS, a certidão de regularidade, junto à Fazenda Federal e do Governo do Distrito Federal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12 Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições necessárias durante o período da garantia, proporcionando ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações necessárias.
- 10.13 Atender imediatamente às solicitações para conserto, com prazo máximo de três dias, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- 10.14 Organizar de forma permitir à fiscalização, à qualquer momento, para obter informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- 10.15 Manter seus profissionais com o uso de todos os equipamentos de proteção individual EPI's necessários e adequados às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas em vigor.
- 10.16 Executar os reparos necessários, durante a montagem, conforme determinações da fiscalização. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto sejam executados por terceiros. O custo relativo a estas providências, devidamente comprovado, poderá ser deduzido da dívida existente para com a

CONTRATO 054/2023

CREA-DF

Consellor Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



#### CONTRATADA.

- 10.17 Prestar os serviços conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.18 A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de garantia, por meio de chamada telefônica ou outro meio eficaz, para possíveis registros de reclamações do funcionamento do equipamento, obter suporte técnico e protocolos.
- 10.19 A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a qualquer pagamento ou indenização.
- 10.20 Apresentar a nota fiscal para pagamento das etapas, nos termos da Lei, após autorização da Fiscalização.
- 10.21 Acatar as determinações e observações da fiscalização do cumprimento do contrato.
- 10.22 Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 10.23 Manter atualizados os contatos do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Designar representante com competência legal para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Proporcionar facilidades no desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e responsável técnico aos locais da execução, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.
- 11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para medidas corretivas.
- 11.4 Sustar a utilização dos materiais que estejam em desacordo com as especificações ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 11.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.
- 11.6 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 11.7 Emitir pareceres no processo administrativo sobre aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.
- 11.8 Manter atualizados os meios de contato da CONTRATADA com o CONTRATANTE.





### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1 O CONTRTANTE encaminhará o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte da sua assinatura, consoante art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

# 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

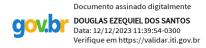
14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Brasília – DF, 30 de novembro de 2023.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RIBEIRO CO:52605140768

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Maria de Fátima Ribeiro Có Presidente Contratante **,** 



Master Alternativas Ltda. Douglas Ezequiel dos Santos Sócio Administrador Contratada

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura: Nome: Nome: CPF.: CPF.:

BRUNO
GONCALVES
Assinado de forma
digital por BRUNO
GONCALVES DE
LIMA:15234675688
75688

